



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 053/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2020

Os signatários, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, CNPJ n.º 01.613.394/0001-16, designado neste ato como **CONTRATANTE**, com sede à Avenida Presidente Kennedy n.º 67, Centro, Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eduir Camargos Almeida, portador do CPF n.º 937.634.846-04 e de outro lado, a empresa **DINAUTO LTDA**, denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Sidônio Otoni, n.º 240, Bairro Joaquim Pedrosa, no Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.588.391/0001-35, representada pelo Sr. Gustavo Araújo Dupin, portador do CPF n.º 039.276.566-74 e Carteira de Identidade M-9.138.330, pactuam o presente instrumento, mediante condições e cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a **aquisição de veículo de passeio, 0 km, 5 lugares a ser utilizado pelo setor de epidemiologia no transporte de profissionais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor deste contrato fica estipulado em R\$51.900,00 (Cinquenta e um mil e novecentos reais), cuja nota fiscal será emitida após a entrega e conferência dos produtos pelo setor competente, a qual será paga até o 10.º (Décimo) dia útil após o efetivo recebimento do objeto.

2.2. Os preços pactuados por decorrência deste **CONTRATO** serão fixos e irrevogáveis.

2.3. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

2.4. Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal, através da dotação orçamentária:

06.01.01.10.122.0052.3035 – Aquisição de Veículo P/ Sec. Municipal de Saúde

4.4.90.52.00 – Equip. e Mat. Permanente

425 – Ficha

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante, na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

3.2. Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

3.3. Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

3.4. Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 3.1.

3.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes. Fica o contratado responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, ficando ainda responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / ENTREGA

5.1. O veículo deverá ser entregue conforme a necessidade do setor competente, conforme a emissão da Autorização de Fornecimento, pela Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado, no seguinte endereço: Av. Presidente Kennedy, 67, Centro, em Franciscópolis (MG). A entrega do item efetivamente contratado deverá ser em até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização.

5.2. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no ANEXO I do Edital de Pregão Presencial n.º 034/2020.

5.3. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos produtos, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

6.1. Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

6.1.1. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

6.1.2. Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

6.1.3. Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

6.1.4. Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

6.1.5. Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão n.º 034/2020, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

6.1.6. Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

6.1.7. Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

6.2. Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

6.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

6.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

6.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

6.2.4. Aplicar penalidades em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA BASE LEGAL

8.1. O presente contrato será regido nos termos da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações ulteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente conforme Processo Licitatório N.º 042/2020, Pregão Presencial N.º 034/2020.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 12.2.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- b) Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, na seguinte conformidade:
 - b1) – A multa será aplicada a razão de 1,0% (um por cento) do valor do pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Anexo I do Edital, até o limite de 10 % (dez por cento).
 - b 2) – Multa de 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- d) Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- e) Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- f) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato terá validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar a partir da data de sua assinatura.

10.2. Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotado o total fornecimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. Os signatários elegem o Foro da Comarca de Malacacheta, Estado de Minas Gerais para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Franciscópolis, 24 de novembro de 2020.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Gustavo Araújo Dupin
DINAUTO LTDA
CONTRATADO

Nome: Pedro Junior de Oliveira
CPF: 121.997.066-21

Nome: Deborah Maria Soares Silva Cordeiro
CPF: 122.921.346-59